



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSCB

### TÍTULO I DO CONSUNI

**Art. 1º** O Conselho Universitário (CONSUNI) é o órgão máximo deliberativo da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSCB), ao qual competem as decisões administrativas e políticas da universidade em conformidade com o estabelecido no Estatuto, no Regimento Geral da UFSCB, na regulamentação de funcionamento de Órgãos Colegiados da instituição e nas normas constantes deste Regimento Interno.

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO CONSUNI

**Art. 2º** O Conselho Universitário (CONSUNI) é constituído por:

- I- Reitor/a, que o preside
- II- Vice-reitor/a, como vice-presidente;
- III- Pró-reitoras/es;
- IV- Decanas/os das Unidades Universitárias;
- V- um/a representante do corpo docente;
- VI- um/a representante do corpo técnico-administrativo;
- VII- um/a representante do Conselho Estratégico Social;
- VIII- representantes do corpo discente, na forma da lei.

§ 1º Cada membra/o do CONSUNI terá um/a suplente para substituí-la/o em suas ausências e impedimentos.

§ 2º As/Os membras/os correspondentes aos incisos I, II, III e IV, terão como suas/eus substitutas/os no CONSUNI as/os suas/eus respectivas/os substitutas/os legais, nos termos deste Regimento.

§ 3º As/Os representantes mencionadas/os nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput* deste artigo, assim como as/os suas/eus suplentes, serão eleitas/os por seus pares, para mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

**Art. 3º** O número de assentos e a proporção das representações na composição do CONSUNI são definidos pelo Conselho, observada legislação.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSUNI**

**Art. 4º** Compete ao Conselho Universitário:

**I-** Deliberar sobre:

- a) políticas de ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão na Universidade, regulamentando aspectos inerentes às interfaces entre as distintas instâncias acadêmica, pedagógica, profissional e à integridade científica, cultural, ambiental e estética;
- b) planejamento anual, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária e prestação de contas da Universidade;
- c) criação, modificação e extinção de Unidades Universitárias e demais órgãos;
- d) política patrimonial e urbanística dos *campi*, aprovando a variação patrimonial: aquisição, construção e alienação de bens imóveis;
- e) política ambiental da universidade, preservação do seu patrimônio ambiental e uso racional dos recursos ambientais;
- f) diretrizes relativas à retribuição de serviços cobrados pela Universidade;
- g) quadro de pessoal técnico-administrativo e de pessoal docente, estabelecendo a distribuição dos cargos de Magistério Superior da Universidade;
- h) recrutamento, seleção, admissão, regime de trabalho e dispensa do pessoal docente;
- i) normas gerais a que se devam submeter as Unidades Universitárias e demais órgãos;
- j) concessão de graus e títulos;
- k) questões relativas à propriedade intelectual, direitos autorais, registros, patentes, *royalties* e rendimentos auferidos do desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e artístico;
- l) propostas relativas a atividades e programas estratégicos de extensão, educação permanente, cooperação técnica e prestação de serviços e outras atividades, nas interfaces entre Universidade, governos e sociedade.
- m) programas de ações afirmativas, definindo a sua política de reserva de vagas, a luz do que determina a legislação em vigor.

**II-** eleger, dentre as/os Conselheiras/os:

- a) a/o substituta/o eventual da vice-reitoria em consonância com o estabelecido no art. 16 do Estatuto da universidade;
- b) suas/eus representantes no Conselho Estratégico Social.

**III-** supervisionar o desempenho das Unidades Universitárias e dos demais órgãos e serviços da Instituição, compondo, se necessário, Comissão de Avaliação para este fim;

**IV-** julgar recursos interpostos de decisões em primeira instância das Congregações e do/a Reitor/a;

**V-** instituir o Regimento Geral da Universidade, o seu próprio Regimento Interno e outras normas e resoluções pertinentes.

**VI-** decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.



## TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

### CAPÍTULO I DAS SESSÕES DO CONSUNI

**Art. 5º** O CONSUNI se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias e Solenes.

§ 1º As reuniões terão caráter deliberativo, propositivo ou solene devendo constar na convocação, explicitamente, se ordinária ou extraordinária.

§ 2º Entende-se por deliberativa a reunião pública, ordinária ou extraordinária, em que só terão direito a voz e voto as/os Conselheiras/os titulares ou, na ausência dessas/es, suas/eus respectivas/os suplentes.

§ 3º As reuniões ocorrerão ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, mediante convocação pela/o sua/eu Presidente, por sua iniciativa própria ou por solicitação da maioria qualificada de suas/eus membras/os.

§ 4º As reuniões solenes destinam-se à realização da colação de grau dos cursos de graduação da Universidade, à entrega de títulos honoríficos e à transmissão dos cargos de Reitorado.

§ 5º O calendário anual das sessões ordinárias será elaborado pela Secretaria dos Conselhos Superiores e ficará sujeito à aprovação do CONSUNI.

**Art. 6º** As sessões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de setenta e duas horas, em documento enviado pela/o Presidente do CONSUNI, por sua própria iniciativa, ou por solicitação da maioria qualificada das/os suas/eus membras/os, mediante indicação da pauta de assuntos a serem considerados na sessão.

**Parágrafo único.** A antecedência mínima poderá ser abreviada e a indicação da pauta poderá ser omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da sessão, desde que a justificativa seja aceita pela maioria simples das/os membras/os do CONSUNI presentes a reunião.

**Art. 7º** O CONSUNI reunir-se-á PRESENCIALMENTE nos *Campi* da Universidade, por meio de intermediação tecnológica, contando com a presença da maioria absoluta das/os membras/os em exercício de mandato ou nomeação no horário definido em sua convocação, ou instalação com o quórum de 1/3 destes em 30 minutos após este horário, que poderão deliberar por voto da maioria simples das/os presentes, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto ou no Regimento Geral.

§ 1º Ficará vedada a participação metapresencial de membras/os do CONSUNI em local diferente do destinado em convocação para este fim nos *campi* da Universidade.

§ 2º Reuniões de caráter solene não dependem de quórum e serão abertas a todas/os as/os interessadas/os.

**Art. 8º** O comparecimento das/os membras/os do CONSUNI às sessões é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária, salvo situações excepcionais a critério do CONSUNI.

§ 1º A presença das/os Conselheiras/os será consignada, durante os trabalhos, mediante assinatura no Livro de Registro de Presença do CONSUNI.

§ 2º A ausência não justificada de representante eleita/o do CONSUNI ou de sua/eu suplente em substituição, a três sessões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas, ao longo de um mesmo ano, sem justificativa, implicará perda do mandato, devendo a respectiva categoria/segmento, determinar a titularidade do suplente imediato, procedendo a eleição do novo suplente.

**Art. 9º** Na falta ou impedimento da/o Presidente do CONSUNI e da/o sua/eu substituta/o legal, a Presidência da Mesa será exercida pela/o substituta/o eventual da Vice-Reitoria, ou pela/o membra/o mais antiga/o no magistério da UFSB dentre as/os membras/os do CONSUNI pertencente à categoria docente mais alta.

**Art. 10** As pautas serão compostas pelos seguintes itens: Informes, Ordem do Dia, Expediente e O que ocorrer, no caso de reuniões ordinárias.

§ 1º A/O Presidente da Mesa poderá alterar a ordem da pauta, desde que haja justificativa e aprovação do CONSUNI.

### **Seção I**

#### **Da Disciplina da Relatoria e da Discussão**

**Art. 11** A Mesa de direção dos trabalhos do CONSUNI será composta pela/o Presidente, Vice-presidente e pela/o Secretária/o dos Conselhos Superiores.

**Parágrafo único.** A/O Secretária/o dos Conselhos Superiores deverá ser servidor/a integrante do Gabinete da Reitoria, designada/o pela/o Presidente do CONSUNI.

**Art. 12** Cada assunto em pauta, com a identificação da/o proponente quando houver, será apresentado por um/a ou mais relatoras/es indicadas/os pela/o Presidente do CONSUNI para cumprir essa tarefa.

§ 1º As/Os relatoras/es indicadas/os devem ser obrigatoriamente membras/os do CONSUNI.

§ 2º Excepcionalmente, o CONSUNI poderá convidar membra/o da comunidade universitária, que tenha conhecimento técnico sobre o tema, para apresentação de matérias em suas reuniões, com intuito de subsidiar decisões e/ou encaminhamentos, desde que tal direito de fala seja aprovado por maioria simples pelo próprio Conselho.

§ 3º A designação para a relatoria de um ponto de pauta das reuniões ordinárias do Conselho Universitário deverá ocorrer com no mínimo cinco dias de antecedência em relação a data da

reunião, devendo o relator apresentar o parecer aos demais conselheiros e secretaria do conselho com antecedência mínima de 48 horas do início da reunião.

**Art. 13** Questões de ordem podem ser levantadas a qualquer momento e devem ser dirigidas a/ao Presidente da Mesa nos seguintes casos:

- I-** pela observação do Regimento Geral;
- II-** pela organização dos trabalhos;
- III-** pela manutenção do respeito, por exemplo, no caso de citação pessoal supostamente ofensiva por quem detinha a palavra;
- IV-** em qualquer outra circunstância de ordem acatada pela/o Presidente da Mesa.

**Parágrafo único.** A decisão de acatar ou não qualquer questão de ordem cabe unicamente a/ao Presidente e, à sua decisão, não cabe recurso.

**Art. 14** Todas as eventuais discordâncias de interpretação referentes às disciplinas da relatoria e da discussão serão arbitradas pela/o Presidente da Mesa, cabendo recurso ao pleno do CONSUNI em seu momento de ocorrência, que arbitrará por maioria simples.

**Art. 15** A Mesa só considerará as propostas encaminhadas quando mantida ou defendida por, pelo menos, um/a membra/o do CONSUNI.

**Art. 16** Cabe a/ao Presidente da Mesa a organização e a ordenação das propostas encaminhadas à Mesa para votação.

## **Seção II Do Voto**

**Art. 17** As/Os Conselheiras/os titulares Pró-reitoras/es, indicados no Item III do Art. 2º, terão direito a voto, direito que será estendido, na ausência deste, a/ao sua/eu substituta/o legal ou, na ausência desta/e, a/ao sua/eu substituta/o eventual.

**Art. 18** As/Os Conselheiras/os titulares Decanas/os, indicados no Item IV do Art. 2º, terão direito a voto, direito que será estendido, na ausência deste, a/ao sua/eu Vice-Decana/o ou, na ausência desta/e, a/ao substituta/o eventual da/o Vice-Decana/o eleita/o pela respectiva Congregação.

**Art. 19** As/Os Conselheiras/os titulares Representantes, indicados no Item V, VI, VII e VIII do art. 2º, terão direito a voto, direito que será estendido, na ausência desta/e, as/aos suas/eus suplentes eleitas/os, na ordem indicada na Portaria de Nomeação.

**Art. 20** O voto, a critério da/o Presidente da Mesa, ou por solicitação de um/a das/os suas/eus conselheiras/os titulares, poderá ser nominal ou secreto. No caso da solicitação de votação secreta, tal procedimento deverá ser aprovado pela maioria simples, salvo em casos determinados por lei.

§ 1º No voto nominal, a/o Presidente solicitará que cada Conselheira/o se manifeste e serão registrados em ata o número de votos e respectivos votantes da matéria. Qualquer conselheira/o poderá a qualquer tempo solicitar Declaração de Voto Individual e respectivo registro em ata.  
§ 2º No voto secreto, a/o Presidente solicitará que cada Conselheira/o escreva o seu voto em cédula própria para tal e o deposite em urna específica, sendo contados os votos ao final da votação.

**Art. 21** Além do voto como membro, ao Presidente caberá também o voto de qualidade.

### **Seção III Da Voz**

**Art. 22** Todas/os as/os membras/os titulares tem direito pleno ao uso da voz nas reuniões do Conselho Universitário, obedecendo a ordem de inscrições, e a concessão da palavra pela/o presidente da sessão.

**Art. 23** As/Os membras/os suplentes terão direito a voz nas reuniões quando em substituição a/ao membra/o titular. Poderá fazer uso da voz também quando solicitado pelo membro titular presente na reunião, desde que a solicitação seja aceita pelos demais conselheiros.

**Art. 24** Membras/os da comunidade acadêmica, quando presentes nos locais das reuniões, só poderão fazer uso da voz com autorização expressa do conselho.

**Art. 25** Convidadas/os da comunidade ou de fora dela, poderão ter assento e voz na reunião desde que registrada a sua participação na convocação da reunião emitida pelo gabinete da Reitoria.

**Art. 26** O tempo de fala será de três minutos com mais um minuto para a conclusão, exceto nas apresentações gerais de pontos de pauta, relato de proponentes, leitura de pareceres e relatórios, ou quando houver decisão dos conselheiros para aumento do tempo de fala.

### **Seção IV Das Atas**

**Art. 27** A Secretaria dos Conselhos Superiores lavrará ata circunstanciada da sessão, fazendo constar:

- I- a natureza da sessão, o dia, a hora, o local de realização e o nome de quem compôs a Mesa;
- II- os nomes das/os Conselheiras/os presentes;
- III- o resumo dos informes da Reitoria e das/os Conselheiras/os, das apresentações ocorridas na Ordem do Dia, dos resultados das votações e das discussões ocorridas no Expediente;
- IV- as declarações de voto na íntegra, quando solicitadas;
- V- resumo de todas as propostas por extenso.
- VI- os registros das votações nominais quando solicitadas.

**Art.28** No início da sessão de reuniões ordinárias, o Presidente da Mesa submeterá ao CONSUNI a/s ata/s da/s sessão/ões anterior/es.

**Parágrafo único.** A ata será considerada aprovada, se não houver pedido de retificação.

**Art. 29** As gravações das sessões são instrumentos subsidiários da Secretaria dos Conselhos Superiores para confecção da ata e poderão servir como documentos comprobatórios para futuras consultas das/os Conselheiras/os, assim como instrumento de garantia da transparência dos atos públicos, de acordo com o princípio constitucional da publicidade.

### **TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** Os casos omissos no presente Regimento que não sejam esclarecidos pelo Estatuto, Regimento Geral ou Resolução de órgãos Colegiados da UFSB, serão objeto de deliberação em sessão do CONSUNI.

**Art. 31** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 02 de outubro de 2018.



**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA